



CF Nº 037/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **ORTOPEDIA CASAGRANDE EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ORTOPEDIA CASAGRANDE EIRELI - ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua 237, nº 108, C-1, Qd. 51, Lt. 18, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, inscrita no CNPJ sob o nº 26.708.894/0001-62, neste ato representado por seu responsável legal **Caio Casagrande Voltareli**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4764735 2ª via – SSP/GO e do CPF nº 007.530.261-63, residente e domiciliado na Rua 237, nº 108, Qd. 51, Lt. 18, Casa 01, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202000058001498, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações, 1



disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de mobilidade para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, a fim de que os mesmos possam ser doados aos beneficiários da OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QTDE.	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso.	Unid.	24	SMART	1.180,00	28.320,00
02	Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso, pedal elevado.	Unid.	08	SMART	960,00	7.680,00
03	Muleta axilar adulto tamanho "P" - em alumínio anodizado.	Par	114	JP/Sequencial	67,50	7.695,00
04	Muleta axilar adulto - tamanho "M" - em alumínio anodizado.	Par	480	JP/Sequencial	82,50	39.600,00
05	Muleta axilar adulto - tamanho "G" - em alumínio anodizado.	Par	360	JP/Sequencial	82,90	29.844,00
06	Muleta canadense adulto - em alumínio anodizado	Unid.	120	JP/Sequencial	42,97	5.156,40



07	Bengala adulto - tipo bastão, em alumínio com acabamento anodizado	Unid.	150	JP/Sequencial	22,00	3.300,00
08	Bengala 4 pontas adulto - corpo em alumínio - ponteira em borracha natural, que permite aderência em qualquer tipo de piso.	Unid.	30	JP/GLC	40,00	1.200,00
09	Andador articulado em alumínio	Unid.	1200	JP/Sequencial	103,85	124.620,00
VALOR TOTAL: R\$ 247.415,40 (duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).						

1.1 Especificações:

Item 1: Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso: Construída em aço carbono com pintura epóxi ou superior, podendo ser nas cores verde, cinza ou preto; Dobrável em X duplo; Apoio de braços escamoteáveis, com aparador de braços; Freios bilaterais; Rodas traseiras de 24" raiadas, para piso irregular podendo ser com pneus maciços em poliuretano ante furo; Aros de impulsão resistentes; Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiros e traseiros; Rodas dianteiras maciças em poliuretano (medidas: Diâmetro: Limite inferior, 6" e limite superior, 8" e espessura: Mínima de 4,5cm); Estofamento revestido em material impermeável e resistente; Almofada para assento, no mínimo com 5cm de espessura; Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; Logomarca da OVG e do Estado de Goiás fixadas, permanentemente, no encosto; Largura do assento entre 50cm e 60cm; Faixa de panturrilha, mínimo aceitável, fita de nylon com 3cm de largura e fechamento em velcro ou superior; Proteções laterais com aba, para impedir o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras; Capacidade de carga mínima 130kg, ou mais e; Embalada individualmente.



Item 2: Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso, pedal elevado:

Construída em aço carbono com pintura epóxi ou superior, podendo ser nas cores verde, cinza ou preto; Dobrável em X duplo; Apoio de braços escamoteáveis, com aparador de braços; Freios bilaterais; Rodas traseiras de 24" raiadas, para piso irregular podendo ser com pneus maciços em poliuretano ante furo; Aros de impulsão resistentes; Cubos montados com rolamentos blindados nos conjuntos de rodas dianteiros e traseiros; Rodas dianteiras maciças em poliuretano (medidas: Diâmetro: Limite inferior, 6" e limite superior, 8" e; Espessura: Mínima de 4,5cm); Estofamento revestido em material impermeável e resistente; Almofada para assento, no mínimo com 5cm de espessura; Apoio de pés articuláveis e reguláveis em altura; Logomarca da OVG e do Estado de Goiás fixadas, permanentemente, no encosto; Largura do assento entre 50cm e 60cm; Faixa de panturrilha, mínimo aceitável, fita de nylon com 3cm de largura e fechamento em velcro ou superior; Proteções laterais com aba, para impedir o contato da roupa do cadeirante com as rodas traseiras; Capacidade de carga mínima 130kg, ou mais e; Embalada individualmente.

Item 3: Muleta axilar adulto tamanho P - Em alumínio anodizado, com: Regulagem de altura; Apoio de braço anatômico; Empunhadreira de mãos anatômica com regulagem de altura; Ponteira de borracha ante derrapante; Capacidade aproximada de 100kg e; Embalada com material transparente.

Item 4: Muleta axilar adulto tamanho M - Em alumínio anodizado, com: Regulagem de altura; Apoio de braço anatômico; Empunhadreira de mãos anatômica com regulagem de altura; Ponteira de borracha ante derrapante; Capacidade aproximada de 100kg e; Embalada com material transparente.

Item 5: Muleta axilar adulto tamanho G - Em alumínio anodizado, com: Regulagem de altura; Apoio de braço anatômico; Empunhadreira de mãos anatômica com regulagem de altura; Ponteira de borracha ante derrapante; Capacidade aproximada de 100kg e; Embalada com material transparente.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Item 6: Muleta canadense adulto - Em alumínio anodizado, com: Regulagem de altura; Ponteira de borracha ante derrapante; Braçadeira em polipropileno articulado; Apoio do braço injetado polipropileno e capacidade mínima de 100kg.

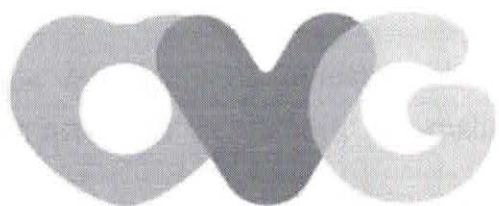
Item 7: Bengala adulto - Tipo bastão: em alumínio com acabamento anodizado, ante ruído, ajuste de altura, apoio de mão anatômico, ponteira ante derrapante e capacidade mínima de 80kg.

Item 8: Bengala 4 pontas adulto: com corpo em alumínio e ponteira em borracha natural, que permite aderência em qualquer tipo de piso, inclusive molhados; com ajustador de altura e Capacidade mínima 80kg.

Item 9: Andador articulado: em alumínio, para adultos, com regulador de altura, apoio de mão anatômico e capacidade mínima de 80kg.

1.2 DA PERSONALIZAÇÃO DOS ITENS 01 E 02:

1.2.1 As cadeiras de rodas deverão ser personalizadas, com a logomarca da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e do Governo do Estado de Goiás conforme abaixo, sendo as imagens das logomarcas meramente ilustrativas.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



GOVERNO DO ESTADO



1.2.2 As Logomarcas da OVG e do Governo do Estado de Goiás fixadas, permanentemente, no encosto deverão ter uma medida de, aproximadamente, 15x15cm na parte traseira das Cadeiras de Rodas, fundo transparente bem como as demais etiquetas de regularização da mercadoria e do fornecedor.

1.2.3 As Logomarcas da OVG e Governo do Estado poderão sofrer alterações durante a contratação, sendo confirmadas no ato da solicitação de entrega pela Gerência de Gestão Integrada – GGI.

1.2.4 Não serão aceitos produtos que não contenha a personalização solicitada e fora do padrão exigido.

Parágrafo primeiro – As cadeiras de rodas referentes aos itens 01 e 02 do objeto do presente contrato poderão ser solicitadas em qualquer largura variando de 2 e 2 cm nos limites entre 50 E 60 cm, sem alteração do valor.

Parágrafo segundo – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058001498.

Parágrafo terceiro – Todos os itens do contrato terão início da garantia do produto a partir da emissão do Recibo de Doação-RD, inclusive os itens com entrega imediata, onde será celebrado contrato de garantia.

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os referidos produtos deverão ser entregues na forma



da tabela abaixo, conforme demanda e com a devida emissão do pedido via e-mail através da Gerência de Gestão Integrada/GGI-OVG:

Item	Descrição	Entrega
01	Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso	Entrega única, em até 20 (vinte) dias úteis após o pedido
02	Cadeira de rodas reforçada, adulto obeso, pedal elevado	Entrega única, em até 20 (vinte) dias úteis após o pedido
03	Muleta Axiliar adulto tamanho P	Entrega sob demanda, em até 10 (dez) dias úteis após o pedido
04	Muleta Axiliar adulto tamanho M	Entrega sob demanda, em até 10 (dez) dias úteis após o pedido
05	Muleta Axiliar adulto tamanho G	Entrega sob demanda, em até 10 (dez) dias úteis após o pedido
06	Muleta canadense	Entrega única, em até 20 (vinte) dias úteis após o pedido
07	Bengala adulto	Entrega única, em até 20 (vinte) dias úteis após o pedido
08	Bengala 4 pontas, adulto	Entrega única, em até 20 (vinte) dias úteis após o pedido
09	Andador articulado em alumínio	Entrega sob demanda, em até 10 (dez) dias úteis após o pedido

Parágrafo segundo – Todos os produtos deverão ser entregues na Sede da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, na Rua T 14 – nº 249 – Setor Bueno – Goiânia – Go – CEP Nº 74-230-130, em horário comercial, sendo das 08:30h às 11:00h e das 14:30h às 16:00h – de Segunda à Sexta-feira, conforme solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 026/2020 para a execução dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, com o maior prazo de validade possível, com aprovação pelo Órgão Regulamentador, caso necessário, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto – Os produtos deverão ser entregues sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, transportados de acordo com suas



especificidades e que não apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 026/2020.

Parágrafo quinto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 72 (setenta e duas) horas, da data da verificação da inconformidade e notificação da OVG.

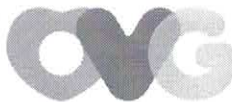
Parágrafo sexto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo – O transporte e a descarga dos produtos no local designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo – Durante o ato da entrega será escolhida, aleatoriamente, do lote recebido, uma amostra para avaliação de uma comissão específica e em caso de desacordo com as especificações deste contrato, todo o lote será devolvido

Parágrafo nono – A garantia do produto deverá ter o maior prazo possível, sendo no mínimo de 01 (um) ano. Tal período será contabilizado a partir da data da doação – o controle será feito por intermédio do seguinte documento: Recibo de Doação (RD) – Por esse motivo, todas os itens deverão ter o seu respectivo código de barras.

Parágrafo décimo – Durante a vigência do contrato, constatadas



inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização das Diretorias Geral, Administrativa e Financeira e de Ações Sociais no Despacho 112 (000013092571) dos autos.

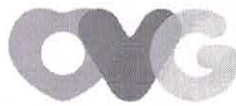
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 247.415,40 (duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência



da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

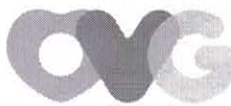
g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) entregar o objeto deste contrato em consonância com a tabela do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato;

l) entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência



nº 026/2020.

m) entregar os produtos de 1ª qualidade e em perfeitas condições, com o maior prazo de validade possível, com aprovação pelo Órgão Regulamentador, caso necessário, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

n) Entregar os produtos sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, transportados de acordo com suas especificidades e que não apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 026/2020.

o) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato,



registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

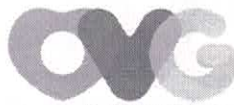
Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções



serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000014572504):

Banco Santander

Agência: 0928

Conta corrente: 13001166-3

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de



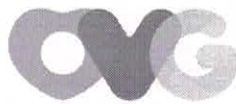
Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



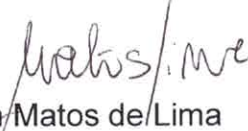
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de agosto de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG


Caio Casagrande Voltareli
ORTOPEDIA CASAGRANDE EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

